

**FINANSINOS S/A**  
**Crédito, Financiamento e Investimento**

**SOCIEDADE DE CAPITAL ABERTO**

**CNPJ N.º 91.669.747/0001-92**

**ESTATUTO SOCIAL**

**Consolidando as alterações havidas até a A.G.E. de 29.04.2013 (Inclusive)**

## **ESTATUTO SOCIAL**

### **CAPÍTULO I**

#### **Da Denominação, Sede, Objeto Social e Duração.**

- Art. 1º - A Sociedade é uma instituição financeira privada, organizada sob a forma de sociedade anônima, deverá sob a denominação “FINANSINOS S/A – Crédito, Financiamento e Investimento” operar de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas neste estatuto e pelas obrigações legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.
- Art. 2º - A sociedade tem sede e foro na Rua Bento Gonçalves n.º 2575 – CEP 93510-001, na cidade de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul, podendo, por deliberação da Administração, instalar ou extinguir filiais ou escritórios em qualquer localidade do território nacional, atendidos os requisitos legais e regulamentares do Banco Central do Brasil.
- Art. 3º - A Sociedade tem por objeto a realização de operações ativas de financiamento para a aquisição de bens e serviços e de financiamento de capital de giro, e passivas, na obtenção de recursos de terceiros, mediante o aceite de letras de câmbio, a captação de recursos oficiais para repasse e a captação de recursos no mercado interfinanceiro, e outras operações permitidas às entidades da espécie.
- Art. 4º - A Sociedade terá duração por prazo indeterminado.

### **CAPÍTULO II**

#### **Do Capital e das Ações**

- Art. 5º - O Capital Social é de R\$ 12.351.465,87 (doze milhões trezentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e oitenta e sete centavos), dividido em 913.778 (novecentas e treze mil, setecentas e setenta e oito) ações sem valor nominal, ordinárias e nominativas.
- § 1º - Cada ação ordinária dará direito a um (01) voto nas deliberações das Assembléias Gerais, e as ações serão indivisíveis em relação à Sociedade.
- § 2º - Satisfeitos os requisitos legais, poderá a Sociedade emitir certificados múltiplos de ações e provisoriamente, cautelas que as representem, assinados por dois Diretores ou por chancela mecânica, e seu desdobramento, será procedido a pedido de seus titulares ao preço de custo.
- § 3º - Salvo determinações legais, é livre a qualquer tempo a negociação das ações.
- Art. 6º - Nos aumentos de capital por subscrição, em espécie, os acionistas terão preferência para a subscrição na proporção das ações que possuem, sendo fixados pelo Conselho de Administração, o valor, as condições e a época do pagamento.
- § 1º - Sempre que ocorrer a verificação de mora do acionista, a Sociedade adotará, a seu critério, qualquer das providências previstas no artigo 107 e seus parágrafos da Lei n.º 6.404 de 15.12.76, e, sendo o caso, cobrando o débito em atraso, corrigido pela taxa Selic.
- § 2º - Os títulos representativos das ações provenientes de aumento de capital, e/ou desdobramento ou grupamento, serão disponibilizados aos seus titulares no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação do despacho homologatório das autoridades competentes.

Art. 7º - A Sociedade poderá adquirir as ações de sua emissão, a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria, para posterior alienação, mediante autorização do Conselho de Administração.

### **CAPITULO III**

#### **Da Administração**

Art. 8º - A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, cujos integrantes deverão ser brasileiros, com mandato de um (1) ano, até a A.G.O. do ano seguinte, dispensados de prestar caução, prorrogando-se o mandato, até a posse de seus substitutos, após a necessária homologação pelo Banco Central do Brasil.

#### **SEÇÃO I - Das Normas Comuns**

Art.9º - O Conselho de Administração será composto no mínimo, por 3 (três) e no máximo 7 (sete) membros, acionistas, eleitos ou reeleitos pela Assembléia Geral, a qual designará dentre eles, o Presidente e o Vice Presidente.

Art. 10 - A Diretoria será composta, no mínimo por 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) membros, sendo um deles, o Diretor Presidente, sendo os demais diretores, eleitos ou reeleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração.

§ Único – Ao eleger os Diretores, na mesma data e logo após a A.G.O., ou em caso de preenchimento ou substituição, o Conselho de Administração poderá designar até o máximo de um terço (1/3) de seus integrantes para exercer cargos na Diretoria, sendo permitida a acumulação, com direito a uma só remuneração, à sua opção.

Art. 11 - A posse em cargos da administração far-se-á por termos lavrados e assinados no livro próprio de atas de reuniões, no prazo máximo de trinta dias, depois da homologação pelo Banco Central do Brasil.

Art. 12 - Os integrantes dos órgãos da administração perceberão uma remuneração mensal, até o limite global fixado pela Assembléia Geral dos acionistas, cabendo ao Conselho de Administração determinar a divisão entre seus integrantes, podendo ela ser diversa entre eles.

Art. 13 - No caso de ocorrer vaga ou ausência temporária em cargos da administração, serão observadas as seguintes normas:

§ 1º - Ocorrendo a vacância de um cargo de Conselheiro, e resultar inferior ao número mínimo estipulado pelo Estatuto, a indicação deverá ser por Assembléia Geral.

§ 2º - No caso de vacância de cargo de Diretor, o Conselho de Administração poderá eleger outro para o restante do mandato, devendo sempre fazê-lo, quando se tratar do cargo de Diretor Presidente.

§ 3º - Nos casos de ausência justificada ou impedimento temporário de um Diretor, os demais se substituirão reciprocamente por indicação do Conselho de Administração.

§ 4º - Será considerado vago o cargo de Diretor ou de Conselheiro, que sem motivo justificado ou sem estar devidamente licenciado, deixar de exercer suas funções por mais de sessenta (60) dias consecutivos, ou deixar de assinar, em trinta (30) dias, o termo de posse, quando eleito e homologado.

#### **SEÇÃO II - Do Conselho de Administração**

Art. 14 – Competirá ainda ao Conselho de Administração, as seguintes atribuições:

- a) estabelecer a orientação e os critérios gerais da política administrativa e operacional da sociedade;
- b) determinar as atribuições e tarefas a cada Diretor, as condições e limites de valor dos atos a

serem praticados pela Diretoria;

- c) decidir sobre a abertura e encerramento de dependências;
- d) aprovar previamente a aquisição, a alienação ou oneração de bens imóveis da sociedade;
- e) autorizar a participação no capital de outras sociedades;
- f) autorizar a distribuição antecipada de dividendos;
- g) autorizar a aquisição de ações de emissão da sociedade, para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento;
- h) examinar os balancetes mensais;
- i) apresentar ao Conselho Fiscal, quando em funcionamento, os balancetes mensais e os balanços;
- j) submeter à Assembléia Geral, o Relatório da Administração, o Balanço Patrimonial, as Demonstrações Financeiras e a distribuição dos dividendos;
- k) convocar a Assembléia Geral nos casos previstos em lei ou quando julgar conveniente;
- l) deliberar sobre qualquer assunto de interesse da sociedade e sobre os casos omissos ou que suscitem dúvidas no Estatuto, respeitadas as atribuições da Assembléia Geral;
- m) contratar e destituir os Auditores Independentes externos;

Art. 15 – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, por convocação de seu Presidente, por três de seus integrantes ou pela Diretoria, deliberando validamente com a presença mínima de três conselheiros.

§ Único – O Conselho de Administração poderá convidar para participar de suas reuniões, todos ou qualquer dos membros da Diretoria, não integrantes do Conselho, mas sem direito a voto.

Art. 16 – São atribuições do Presidente do Conselho de Administração:

- a) convocar e presidir as reuniões do Conselho, sendo substituído em suas ausências ou impedimentos, pelo Vice Presidente, e na falta deste, por qualquer de seus integrantes;
- b) convocar, por deliberação do Conselho, a Assembléia Geral, bem como, instalá-la e presidi-la;
- c) representar o Conselho de Administração e deliberar “ad referendum” do mesmo;
- d) fiscalizar e fazer executar pela Diretoria as atribuições, diretrizes e deliberações do Conselho de Administração.

### **SEÇÃO III – Da Diretoria**

Art. 17 - A Diretoria é o órgão de representação e administração executiva da sociedade, cabendo aos Diretores gerir os negócios sociais e executar a política estabelecida pelo Conselho de Administração, nas áreas e com as atribuições por ele fixadas.

§ 1º - Os atos e documentos em geral, que importem em responsabilidade para a sociedade ou exonerem terceiros de responsabilidade para com ela, inclusive a assinatura de contratos, documentos, papéis ou instrumentos de qualquer natureza, deverão ser praticados ou firmados por dois Diretores em conjunto;

§ 2º - Nos atos de mera rotina administrativa, poderá a sociedade ser representada por um Diretor.

Art. 18 - As atribuições e poderes dos Diretores serão exercidos nos limites deste Estatuto e das deliberações do Conselho de Administração.

§ Único – É vedado aos Diretores constituírem ônus reais sobre os bens da sociedade, prestarem garantias ou assumirem obrigações em nome desta, em favor de terceiros.

Art. 19 – Das reuniões da Diretoria, que deliberará por maioria de votos, serão lavradas atas sucintas dos assuntos tratados e decididos.

Art. 20 – Nos limites e poderes de suas atribuições, os Diretores poderão constituir mandatários da sociedade, sendo sempre os instrumentos assinados por dois Diretores, tendo sempre as outorgas fins específicos e prazo determinado, salvo os mandatos judiciais, observadas as normas legais e administrativas.

Art. 21 – São ainda, atribuições dos Diretores:

- a) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e do Estatuto;
- b) executar as tarefas e funções para que foram eleitos;

- c) realizar a administração dos negócios sociais, adotando medidas e providências necessárias ao eficiente funcionamento dos serviços, dos departamentos e dependências da sociedade;
- d) mandar elaborar os balancetes mensais, balanços, demonstrações financeiras e relatórios, submetendo-os a aprovação do Conselho de Administração;
- e) encaminhar sugestões ao Conselho de Administração referente a medidas de caráter administrativo, e comparecer às suas reuniões, quando convidados.

Art. 22 – Compete ainda, ao Diretor Presidente:

- a) representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) presidir as reuniões da Diretoria e deliberar com o voto de qualidade, se necessário;
- c) coordenar os trabalhos dos demais Diretores e assegurar o funcionamento normal da sociedade

## **CAPITULO IV**

### **Do Conselho Fiscal**

Art. 23 – O Conselho Fiscal, de caráter não permanente, será composto de 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, que somente será instalado por deliberação de Assembléia Geral, por solicitação de acionistas, nas condições previstas pela legislação em vigor, cujo mandato irá até a primeira A.G.O., após a sua instalação.

## **CAPITULO V**

### **Da Ouvidoria**

Art. 24 – A Sociedade terá uma Ouvidoria, composta por um Ouvidor, designado e destituído pela Diretoria, com mandato de 1 (um) ano, permitida nova designação.

§ 1º - A Ouvidoria contará com condições adequadas para seu funcionamento, bem como, para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção;

§ 2º - É assegurado o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades.

Art. 25 – São Atribuições da Ouvidoria

- a) receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários de produtos e serviços da Sociedade, que não forem solucionados pelo atendimento habitual realizado em sua Matriz e quaisquer outras partes de atendimento;
- b) prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes do andamento de suas demandas e das providências adotadas;
- c) informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não pode ultrapassar quinze (15) dias, contados da data da protocolização da ocorrência;
- d) encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes até o prazo informado na letra “c”;
- e) propor ao conselho de administração ou, na sua ausência, à diretoria, medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas;
- f) elaborar e encaminhar à auditoria interna, ao comitê de auditoria, quando existente, e ao conselho de administração ou, na sua ausência, à diretoria, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria, contendo as proposições de que trata a letra “e”;
- g) o serviço prestado pela Ouvidoria aos clientes e usuários dos produtos e serviços, será gratuito e identificado por meio de protocolo de atendimento.

## **CAPITULO VI**

### **Do Comitê de Remuneração**

Art. 26 – A Sociedade terá um Comitê de Remuneração eleito e destituído pelo Conselho de Administração, que fixará a sua remuneração e será regido pela legislação aplicável e pelo “Regimento do Comitê de Remuneração” elaborado pelo Conselho de Administração, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros, sendo no mínimo 1 (um) não Administrador e os demais escolhidos dentre os integrantes do Conselho de Administração e/ou da Diretoria, com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição, devendo um deles ser designado Coordenador.

§ Único – O Comitê terá por objetivo propor ao Conselho de Administração as políticas e diretrizes de remuneração dos Administradores Estatutários da Sociedade, tendo por base as metas de desempenho estabelecidas pelo Conselho.

## **CAPITULO VII**

### **Da Assembléia Geral**

Art. 27 - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, até 30 de abril de cada ano, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem e nos casos previstos em Lei ou no Estatuto.

§ 1º - As Assembléias Gerais serão convocadas instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou quem o substituir, o qual convidará dentre os acionistas presentes um ou dois secretários.

Art. 28 – Poderão participar das Assembléias Gerais, os titulares de ações que estiverem inscritos no competente livro, até sete dias antes da realização da mesma.

No mesmo período, ficarão suspensos os serviços de transferência, desdobramento e ou agrupamento de certificados de ações.

§ Único – Os acionistas poderão fazer-se representar em Assembléias Gerais por procurador constituído há menos de um (1) ano, que seja acionista, administrador da Sociedade ou advogado, desde que o instrumento de mandato, tenha sido depositado na sede social até 5 (cinco) dias, antes da data para a realização da Assembléia, os quais serão arquivados pela mesa, com os documentos relativos à mesma.

Art. 29 – A Assembléia Geral fixará anualmente a remuneração global mensal dos administradores.

## **CAPITULO VIII**

### **Do Exercício Social, Balanço e Distribuição de Lucros**

Art. 30 - O exercício social coincidirá com o ano civil, terminando em 31 de dezembro.

Art. 31 – Ao fim de cada exercício social e em 30 de junho de cada ano, a Diretoria fará elaborar, as demonstrações financeiras, exprimindo com clareza a situação do patrimônio social e as mutações ocorridas no exercício.

§ 1º - A Sociedade, por deliberação do Conselho de Administração, poderá distribuir dividendos intermediários debitados à conta de reserva especial e ou a conta do lucro apurado nos balanços semestrais.

Art. 32 – Do resultado do exercício, serão deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para os tributos incidentes sobre o lucro e o remanescente lucro líquido terá a seguinte destinação:

- a) Constituição de reserva Legal de 5% (cinco por cento) até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social;
- b) Pagamento do dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento), ajustado na forma do artigo 202 da Lei n.º 6.404/76.  
São imputados ao dividendo mínimo obrigatório, os pagamentos de juros sobre o capital próprio, efetuados com base no artigo 9º, parágrafo 7º da Lei n.º 9.249 de 26.12.95.
- c) O saldo remanescente será destinado à conta de Reserva Especial, por deliberação da Assembléia Geral, com a finalidade de compensação de eventuais prejuízos, distribuição como dividendos aos acionistas ou aumento do capital social.

## **CAPITULO IX**

### **Disposições Gerais**

Art. 33 – A Sociedade será dissolvida nos casos previstos em Lei, por deliberação da Assembléia Geral que estabelecerá a forma de liquidação elegerá o liquidante e o Conselho Fiscal, que deverão funcionar durante o período da liquidação.

Art. 34 – Os casos omissos neste Estatuto, serão resolvidos e deverão obedecer as disposições que regem as sociedades anônimas, bem como, os normativos referentes às instituições financeiras e as sociedades de crédito, financiamento e investimento, emanadas pelas autoridades competentes.

**Consolidando as alterações havidas até a A.G.E. de 29.04.2013 (inclusive)**